

PROJETO DE LEI Nº 069, DE 29 DE MAIO DE 2020

Origem: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos de caráter temporário, na função de Motorista, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 03 (três) Motorista, com carga horária semanal de 40 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura dos contratos de trabalho, podendo ser prorrogados por igual período, precedido por processo seletivo simplificado nº 002/2018.

Art. 2º - A carga horária, as atribuições do cargo, a remuneração mensal e os reajustes, obedecerão às disposições legais da legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único. As contratações de que trata esta lei, poderão ser rescindidas a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público.

Art. 3º - Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 205 da Lei Complementar 007 de 04/04/2016.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal.

Art. 5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 29 dias do mês de maio de 2020.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROGEMIR DORIGON CIVA

Secretário Municipal de Administração,

Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 069/2020

PROJETO DE LEI Nº 069/2020

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-la e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos de caráter temporário, na função de Motorista e dá outras providências.

A contratações decorrentes do presente projeto de lei são de suma importância, tendo em vista o encerramento do contrato temporário de um motorista, a saída de outro para assumir a função de operador de máquinas, bem como o afastamento de profissionais que são do grupo de risco em razão da pandemia do COVID-19.

Deve-se salientar que os motoristas que estavam desempenhando suas funções no transporte escolar foram remanejados e estão auxiliando em outras frentes. No entanto, a aprovação do presente projeto de lei é de suma importância para que o Poder Executivo disponha destes profissionais no retorno das aulas, para realização do transporte escolar.

Embora ainda não haja data definida para o retorno, o Governo do Estado já sinaliza uma retomada gradativa. É importante lembrar os nobres vereadores que a partir de 04/07/2020 o Poder Executivo estará impedido de contratar profissionais, em decorrência das vedações do ano eleitoral.

Assim, em caso de reprovação do presente projeto de lei ou de não aprovação em tempo hábil, os estudantes da rede municipal e estadual de ensino ficarão desassistidos de transporte escolar até o final do ano de 2020, pela ausência de motoristas, frisando-se que, passado a data limite para contratação, o Poder Executivo fica proibido de contratar os referidos profissionais.

É notório que as aulas, neste momento, encontram-se suspensas, porém é preciso planejar e programar as contratações necessárias até o final do exercício de 2020, para que a população não fique desassistida de serviços essenciais, como transporte escolar, ante a não contratação em tempo hábil.

Salientamos que, caso não haja retomada das aulas e os serviços não sejam necessários no presente momento, as contratações serão realizadas quando necessário, podendo inclusive serem realizadas e suspensas, respeitando-se assim os prazos da legislação eleitoral e assegurando a continuidade de serviços essenciais à população até o final do ano de 2020, lembrando que após o prazo limite para contratações temporários

(04/07/2020), os serviços terão continuidade nos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, períodos em que certamente as atividades serão retomadas e os serviços destes profissionais serão essenciais para manutenção dos serviços ofertados pelo Município.

ATENÇÃO PARA A VEDAÇÃO DO PERÍODO ELEITORAL: Considerando as emendas feitas em projetos de lei enviados ao Legislativo no ano anterior, reduzindo o período de contratação dos contratos temporários, salientamos que deve ser observado o disposto no art. 73, V, da Lei nº 9.504/97, que **proíbe expressamente a contratação e renovação de contratos, nos três meses que antecedem o pleito, até a posse dos eleitos**, ou seja, de 04/07/2020 a 01/01/2021. Assim, caso não haja autorização para contratação de profissionais e/ou renovação de contratos antes do início do período acima referido, ou que haja vencimento de contratos durante o referido período, **a população ficará desassistida de serviços essenciais por seis meses**, causando graves problemas à população arvorezinhense em todas as áreas.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal